

**TRIBUNAL PLENO****Atos do Tribunal Pleno****Resoluções****Resolução nº 320/2020 - TRE-GO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 320/2020

Dispõe sobre a atualização do Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para o período 2021 a 2023.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Resolução CNJ n.º 114, de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23.544/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a política que orienta o processo de ocupação imobiliária deste Tribunal Regional Eleitoral (Portaria nº 94/2018 – PRES) e,

CONSIDERANDO as imposições do novo regime fiscal dadas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, principalmente no que pertine à adequação das despesas da Justiça Eleitoral, abrangendo as ações de investimento que resultem na modernização da Justiça, bem como na diminuição das despesas de manutenção;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução aprova a revisão do Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para o período 2021-2023, sendo imprescindível a realização de avaliações periódicas, em consonância ao disposto na Resolução TSE nº 23.544/2017.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

**PRESIDÊNCIA****Atos da Presidência****Portarias****Portaria nº 076/2020 - PRES/TRE-GO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta PRES/VPCRE nº 01/2020, de 16 de março de 2020, e da Portaria PRES nº 74/2020, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio do novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça nesse período emergencial,

CONSIDERANDO que diversas medidas de enfrentamento têm surgido a cada instante e requerem novas e dinâmicas providências,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer medidas complementares às adotadas na Portaria Conjunta PRES/VPCRE nº 01/2020, de 16 de março de 2020, e na Portaria PRES nº 74/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fixar o regime de trabalho remoto na Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais, a partir de 23 de março de 2020, que funcionará em

idêntico horário ao do expediente forense regular, ou seja, das 12h às 19h.

§ 1º Os atendimentos remotos e de suporte se darão mediante solicitação pelo e-mail institucional de cada unidade, à exceção da Seção de Gestão da Central de Serviços, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que também manterá atendimento telefônico.

§ 2º Na Secretaria, quando houver necessidade de trabalho presencial, deverá ocorrer mediante escala de revezamento e na quantidade de servidores mínima necessária para manutenção dos serviços, exclusivamente no período das 13h às 18h.

Art. 3º Nos Cartórios Eleitorais o atendimento das matérias de sua competência se dará exclusivamente por meio virtual, com utilização do aplicativo WhatsApp Business, vinculado ao número de telefone fixo do Cartório Eleitoral, a ser ostensivamente divulgado na sede das zonas e nas mídias eletrônicas do Tribunal.

Parágrafo único. Havendo situação que possa provocar o perecimento de direitos, o Juiz Eleitoral analisará o caso e determinará as providências cabíveis.

Art. 4º Os gestores das unidades da Secretaria e Cartórios Eleitorais garantirão a produtividade para manutenção dos serviços mediante metas de desempenho e registro das entregas realizadas por período.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas empreenderá ações de desenvolvimento gerencial e de equipes, de modo a apoiar as unidades na assimilação das melhores práticas relativas ao trabalho remoto.

Art. 6º A Secretaria Judiciária ficará responsável, no âmbito do Tribunal, por garantir o processamento dos feitos judiciais e administrativos descritos no artigo 4º, da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto do artigo 3º § 1º da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, fica disponibilizado canal remoto às partes, advogados e interessados nos autos judiciais e administrativos previstos no caput, via e-mail institucional [sjd-lista@tre-go.jus.br](mailto:sjd-lista@tre-go.jus.br).

Art. 7º A distribuição dos processos previstos no artigo 4º, da Resolução TSE n. 23.615, de 19 de março de 2020, será dirigida inicialmente ao Presidente do Tribunal até a publicação da escala de plantão acordada entre os Juizes Membros da Corte, a ser referendada na primeira sessão plenária subsequente à assinatura da presente Portaria.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Juiz Diretor do Fórum Eleitoral disciplinar o Plantão Extraordinário no âmbito da respectiva jurisdição eleitoral.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência preliminar até o dia 30 de abril de 2020.

Goiânia, 20 de março de 2020.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

#### VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### OUIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)